



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1946/2017.

Dispõe sobre a contratação emergencial de professor, por prazo determinado, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um Professor de Pedagogia.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 24 horas semanais e remuneração mensal de R\$1.755,60.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, pelo período de 03 de abril a 14 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por até mais seis meses, e obedecerá a ordem de classificação da seleção pública realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único: No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

2046 - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura.

33190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2017.


Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete